



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEIXEIRAS – MINAS

GERAIS

MARIA LÚCIA FIALHO, brasileira, casada, lavradora, portadora do documento de identidade (RG) MG-10.609.651, SSP/MG, inscrita no CPF nº. 975.523.306-78, filha de João Fialho Sobrinho e Dagmar Fialho Lacerda residente e domiciliada na localidade denominada São Pedro, Zona Rural, Teixeira-MG, CEP: 36.580-000, **JOÃO BATISTA FIALHO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG MG-12491787, SSP/MG, inscrito no CPF nº. 088.417.506-50, filho de João Fialho Sobrinho e Dagmar Fialho Lacerda, residente e domiciliado na localidade denominada São Pedro, Zona Rural, Teixeira-MG, CEP: 36.580-000, **JOSÉ EDSON FIALHO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG M-450921, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 522.438.856-20, filho de João Fialho Sobrinho e Dagmar Fialho Lacerda, residente e domiciliado na localidade denominada São Pedro, Zona Rural, Teixeira-MG, CEP: 36.580-000, **MARIA DENIZETE FIALHO RODRIGUES**, brasileira, casada, cozinheira, portadora do





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

documento de identidade (RG) MG-12.683.434 SSP/MG, inscrita no CPF nº. 052.724.996-38, residente e domiciliada na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº 112, Centro, Teixeira-MG, CEP: 36.580-000, **MARLENE FIALHO**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG MG-11062311, inscrita no CPF sob o nº. 037.973.366-83, filha de João Fialho Sobrinho e Dagmar Fialho Lacerda, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, nº 11, Centro, Teixeira - MG, CEP 36.580-000, **OLDAIR FIALHO REZENDE**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do documento de identidade (RG) MG-10111179 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 031.540.056-09, filho de João Fialho Sobrinho e Dagmar Fialho Lacerda, residente e domiciliado na localidade denominada São Pedro, Zona Rural, Teixeira-MG, CEP: 36.580-000 e **VALDEIR DA SILVA FIALHO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do documento de identidade (RG) MG-7405766, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 520.954.106-10, filho de João Fialho Sobrinho e Dagmar Fialho Lacerda, residente e domiciliado na localidade denominada São Pedro, Zona Rural, Teixeira-MG, CEP: 36.580-00, todos sem endereço eletrônico, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores *in fine* assinados, constituídos por procuração anexa **(DOC. 01)**, ajuizar

AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face de **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, representada em juízo por procurador integrante da Advocacia-Geral do



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Estado, instituição sediada na Av. Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30130-004, Belo Horizonte/MG e **MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18134056/0001-02, com endereço na RUA ANTONIO MOREIRA BARROS, 101, Centro, Teixeira/MG, CEP: 36580-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados:

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Ab initio, cumpre informar que os requerentes são pessoas pobres na acepção legal do termo, não possuindo condições de suportarem o ônus das custas e demais despesas processuais sem prejudicar o sustento de sua família, consoante declaração de hipossuficiência anexa (**DOC. ANEXO**).

Destarte, o art.1º da Lei 1050/60 determina a concessão da gratuidade de justiça aos necessitados. Assim, os autores também fazem jus à concessão da AJG.

II – DOS FATOS

Os requerentes residem na localidade denominada São Pedro, zona rural de Teixeira, sendo proprietários/herdeiros de um sítio, onde sempre moraram e trabalham até hoje.



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desde o início das atividades da mineração da Zona da Mata Mineração S/A os autores vêm sendo assolados por inúmeras situações conflituosas decorrentes da instalação abrupta do empreendimento e da própria extração do minério de ferro, **causando-lhes os mais diversos danos materiais e morais.**

A cópia dos processos anexos comprova os danos causados aos autores pela mineração Zona da Mata Mineração S/A.

Na ação civil pública anexa, onde se requer a nulidade da licença ambiental concedida, apontou-se diversas irregularidades no processo administrativo, que culminou, recentemente, com a suspensão daquela vejamos:

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata torna pública a suspensão dos efeitos da Licença Ambiental, a partir do dia 16/09/2024, do empreendimento abaixo identificado:

1) Licença Prévia, de Instalação e Operação Concomitantes (LP+LI+LO): *Zona da Mata Mineração S/A - Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis - Teixeira/MG e Pedra do Anta/MG - 23767/2017/001/2018 - Classe 4 - Certificado LP+LI+LO N° 015/2019 - Motivo: violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais e omissão de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

Dorgival da Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental da Zona da Mata.





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nos autos acima, os autores já citavam o fundado temor no risco eminente de desabastecimento hídrico, uma vez que a ré, ao explorar uma cava de mineração localizada em meio a um curso d'água artificial que abastece o sítio dos autores e que, metros adiante, retoma seu curso normal.

Como dito na inicial daqueles autos, o impacto neste curso d'água artificial foi omitido dos estudos de impactos ambientais apresentados pela Zona da Mata Mineração S/A ao órgão licenciador. Assim, não foi previsto nos documentos do processo de licenciamento ambiental quaisquer medidas mitigatórias ou compensatórias.

Vale citar que ainda há em tramitação nesta comarca a **ação civil pública 5000468-57.2019.8.13.0685** que discute os erros do processo de licenciamento ambiental requerendo, ao final, a nulidade da licença deferida pelo órgão estadual de meio ambiente.

Assim, por conta das atividades minerárias (sobretudo as detonações das rochas na proximidade do sítio dos autores), ocorreu desabamento do curso d'água que abastecia o imóvel destes, gerando os mais diversos impactos.

De acordo com o laudo técnico, assinado pelo experiente Professor Luiz Eduardo Ferreira Fontes, ex-docente da Universidade Federal de Viçosa:



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*“O Parecer em tela foi solicitado pelos proprietários da Fazenda, motivados pelo comprometimento da oferta de água na propriedade, provocado pela atividade minerária na região, trazendo graves prejuízos às atividades e às pessoas na propriedade. **Os impactos sociais são marcantes, com prejuízos à qualidade de vida das pessoas. Os impactos econômicos são significativos, em especial atividade leiteira, cujo curral, onde são retirados aproximadamente 200 litros de leite diariamente, se encontra sem condições de ser lavado, pela falta de água. Além disso, há prejuízos com o moinho, cujo funcionamento depende das águas do córrego.**”*

O parecer técnico do Professor Luiz Fontes, na sequência, reitera o que já afirmava em 2019 sobre as omissões dos estudos ambientais nos impactos aos recursos hídricos:

“Os impactos negativos a que hoje a Fazenda da Vidraça está submetida, em especial a agonia do curso d’água que a abastece, pode-se afirmar, sem sombra de dúvida: são crônicas de morte anunciada. Prova disso é o Parecer Técnico Preliminar, também exarado por este



31 98608-9744 / 31 3892-5116
atendimento@leonardorezende.com.br

Leonardo Pereira Rezende
Advogado - OAB/MG 82.289
Márcio Henrique Almeida Coelho
Advogado - OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva
Advogada - OAB/MG 159.889
Eduardo Gomes Araújo
Advogado - OAB/MG 90.790



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

parecerista em 13/10/2019, onde são apresentadas diversas considerações sobre o processo de licenciamento da atividade minerária e a

completa desconsideração do uso da água pelas pessoas e estruturas produtivas da Fazenda, conforme pode ser visto em extratos do referido Parecer:

A não observância deste curso d'água nos estudos ambientais e por consequência no preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, pode ter desencadeado vício no processo uma vez que a ausência desta informação acarretou a afirmativa de não haver conflito pelo uso da água, bem como acarretou a afirmativa de não haver intervenção em áreas de preservação permanente (APP) o que permitiu a classificação como um empreendimento passível de licenciamento do tipo LAC-1. Todavia, caso tivesse sido considerada a presença deste curso d'água e os conflitos decorrentes de sua existência com relação a instalação e operação do empreendimento, provavelmente não teria sido permitida a classificação do empreendimento da forma como foi, muito menos ter sido enquadrado como licenciamento concomitante trifásico. Ao se analisar o preenchimento do FCE, mantendo-se o



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

preenchimento tal qual feito pelo empreendedor, mas respeitando-se o conflito por uso de água existente, independentemente de o empreendedor fazer uso desta água através da captação ou não (pois o que se observa é que haverá a extinção do referido córrego que é utilizado como fonte de abastecimento de diversos moradores e fonte de renda ao permitir a produção nas fazendas)...

(...)

*...Além das questões ambientais abordadas, há que se atentar com extremo cuidado para os impactos socioeconômicos. Cabe ressaltar, nesse caso, que não foi identificado um mapa de localização do empreendimento em relação às comunidades e propriedades existentes no entorno. **Além disso, um dos critérios locacionais a serem considerados é em relação aos conflitos por uso da água e não foram observados mapas que indicassem os diversos usos da água pelos proprietários e ou moradores do local, nem correlação destes usos e possíveis conflitos entre eles e as atividades da mineração...***

*...Como exemplo de questão socioeconômica identificada, **uma das propriedades vizinhas às áreas***





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

de lavra da mineração faz uso da água que, de acordo com as observações feitas em campo e relatos dos moradores, terá seu uso comprometido com a abertura da lavra no local indicado, visto que atualmente o curso d'água corre exatamente no meio de uma das áreas de lavra existentes... (Grifos nossos).

Entre as possíveis causas dos problemas provocados pela atividade minerária na dinâmica de água da região explorada está a utilização de detonações com explosivos, para a obtenção do minério."

Abaixo duas fotos constantes do laudo técnico que demonstram o desvio do córrego com o abastecimento hídrico centenário e após a intervenção ilegal da mineradora:

Fotografias tiradas em 22/05/2022 e em 02/06/2022.



31 98608-9744 / 31 3892-5116
atendimento@leonardorezende.com.br

Leonardo Pereira Rezende

Advogado - OAB/MG 82.289

Márcio Henrique Almeida Coelho

Advogado - OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva

Advogada - OAB/MG 159.889

Eduardo Gomes Araújo

Advogado - OAB/MG 90.790



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Com a falta de água à propriedade dos autores o abastecimento do gado existente no imóvel ficou comprometido, a plantação de tomate, a geração



31 98608-9744 / 31 3892-5116
atendimento@leonardorezende.com.br

Leonardo Pereira Rezende
Advogado - OAB/MG 82.289
Márcio Henrique Almeida Coelho
Advogado - OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva
Advogada - OAB/MG 159.889
Eduardo Gomes Araújo
Advogado - OAB/MG 90.790



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

de energia da luz da casa dos autores. Outros vizinhos aos autores também estão sofrendo com o impacto causado pela ré.

Assim, várias atividades do sítio dos autores estão seriamente comprometidas sem qualquer indenização por parte da Zona da Mata Mineração S/A.

O laudo elaborado pelo Ministério Público de Minas Gerais comprovou os diversos danos causados aos autores e a outras pessoas na comunidade (Documento anexo):

Inicialmente, salienta-se que os recursos hídricos da comunidade foram impactados, restringidos e até totalmente exauridos no que se refere a alguns corpos d'água. Cinco núcleos familiares que eram abastecidos por um córrego conhecido localmente por Querubim, perderam tal fonte de água, visto que a ZMM realizou manobras dentro da sua área de operação, que resultaram na interrupção de um braço do referido curso d'água. Além de tal situação dramática, também se constatou o assoreamento de córregos e brejos, em razão do carreamento de sedimentos, provavelmente oriundos da movimentação de terra feita pelo maquinário do empreendimento, que foram carreados para os cursos d'água acabando por obstruí-los ou secá-los por completo. Tal situação tem se agravado com a paralisação de medidas de controle ambiental pela empresa, possibilitando, por inação do empreendedor, a intensificação dos processos erosivos em áreas com o solo exposto. Outrossim, foram verificados casos de secamento de lagoas/tanques de peixes, brejos e ribeirões.

Tais restrições ou perdas relativas às fontes de água ocasionaram severos impactos nas atividades produtivas locais. Isso porque muitas famílias, como será mais bem detalhado na seção cinco, utilizavam tais fontes para abastecimento primordial de suas produções – em atividades de irrigação de lavouras, hortas e pomares, dessedentação animal, criação de peixes, beneficiamento de grãos, e geração de energia elétrica – que, por consequência, foram muito prejudicadas, ocasionando também perdas nos rendimentos e gerando custos adicionais aos núcleos familiares.





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Especificamente em relação aos autores o laudo acima foi enfático sobre os prejuízos causados pela mineradora:

A operação da empresa gerou perda ou danificação de algumas benfeitorias da propriedade, sendo elas: Moinho d'água; açude/poço/lagoa; poço/pesqueiro; 500 metros de cerca que foram derrubados pela empresa no período de uso do terreno; pastagem, pois, a ZMM conseguiu o deferimento judicial para utilizar o local, no dia 04 de novembro de 2021, e os proprietários ficaram sem o acesso a mais 70% da área, que foi danificada pela atividade minerária e inutilizada; e a usina de energia elétrica, visto que, com a interrupção do braço do Córrego Querubim, que era a principal fonte de abastecimento de água da família, a estrutura

ficou sem a sua força motriz e acabou por ser desativada.

Aferiu-se que, além da perda da posse do imóvel por tempo determinado, de concessão judicial do local, a interrupção do Córrego Querubim foi o principal dano ao núcleo familiar. Tal situação gerou a perda das benfeitorias citadas e ainda prejudicou o desenvolvimento da atividade agropecuária e o modo de vida da família.

Os danos que detalharemos, em seguida, iniciam-se desde a instalação e operação do empreendimento em meados de 2019, e os prejuízos se intensificam a partir de junho de 2022 com a interrupção do braço do Córrego Querubim que alentava a comunidade.

Na propriedade era desenvolvida a pecuária de corte, com a criação de 10 cabeças de gado da raça Holandesa. A família conseguiu manter o quantitativo de gado após o início da operação da ZMM, mas houve aumento do custo daquela produção, devido à perda da área de pastagem e ao secamento da principal fonte de água para dessedentação animal. Esses prejuízos geraram aumento expressivo da carga e do tempo de trabalho para o manejo daquela produção, bem como aumento das despesas com energia elétrica para bombeamento da água, o que não era necessário anteriormente.





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O mesmo aconteceu com a pecuária de gado de leite. Havia no terreno 25 vacas, da raça Holandesa, que geravam uma produção diária de 300 litros de leite. O número de cabeças foi mantido, no entanto a produção caiu para 50 litros de leite por dia nos dois anos de cessão do terreno. Isso ocorreu em razão do impedimento do uso da pastagem, da diminuição da qualidade da água e pelo aumento do ruído e poeira, que tornavam o ambiente inadequado para a produção. Um exemplo do aumento dos custos produtivos é representado a partir da atividade de limpeza do curral. Antes, com a abundante oferta de água oriunda do Córrego Querubim, o serviço era feito de forma mais ágil e com maior qualidade. Agora, gasta-se duas horas de serviço a mais para completar a tarefa e o resultado é avaliado como de menor qualidade. Sendo assim, tal trabalho demanda maiores gastos de mão de obra e aumento nas despesas familiares.

O cultivo da lavoura de milho e feijão também foi impactado com o aumento dos seus custos. Em uma mesma área de um hectare, o núcleo familiar cultivava em regime de alternâncias lavouras de milho, feijão e verduras. A produção das 150 sacas de milho e 150 sacas de feijão anuais se manteve, mas os custos para manutenção de uma nova fonte de água, que demandou a instalação de uma bomba elétrica e a aquisição de mais de 180 metros de cano PVC e 400 metros de fiação, além de impactar no aumento da conta de luz, acabou por





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

reduzir os rendimentos da família.

A piscicultura é praticada para o lazer e consumo da família. Na propriedade havia dois tanques de peixe e a espécie produzida era a tilápia, sendo que havia, no total, 3.000 peixes. Com a interrupção do Córrego Querubim, os tanques secaram e tudo foi perdido.

O cultivo de frutas, verduras e legumes, que era voltado para a comercialização, também foi impactado com a ausência da água. A plantação de banana, que rendia 15 caixas por semana, foi interrompida completamente. A produção de tomate era dividida em duas lavouras, a primeira, cultivada em terreno próprio, contava com 4.000 pés de tomate, que geravam 1.520 caixas do fruto por colheita. Perderam os 4.000 pés de tomate, quando da seca do Córrego, até conseguirem implementar um sistema de irrigação, o que antes não era necessário. A segunda lavoura, cultivada em terreno arrendado do pelo vizinho Geraldo Fialho Resende, contava com 8.000 pés de tomate, que geravam 3.000 caixas do fruto. No entanto, o interregno do Córrego Querubim, que também abastecia aquele terreno, afetou o plantio gerando a perda dos 8.000 pés, cessando o lucro com a produção e impedindo inclusive a continuidade do arrendamento. Para além, destaca-se que a lavoura de tomate que foi possível reerguer no local, após a instalação do sistema de irrigação, atualmente possui maior custo produtivo.

A criação de animais de pequeno porte também foi impactada pelo secamento do Córrego. É preciso levar em consideração que o processo de produção está imbricado nas ações costumeiras no âmbito da agricultura familiar. Nesse ínterim, cumpre salientar que a responsável pelo cuidado com as 30 galinhas da família era a senhora Dagmar Fialho Lacerda (in memoriam), uma senhora idosa, de 84 anos, que não conseguiu manter a prática após a interrupção do Córrego. Tal situação ocorreu devido ao fato de que antes o curso d'água corria abundantemente no terreno e, após a sua interrupção, foi necessário, para a dessedentação das galinhas, espalhar vasilhames d'água no quintal. Isso ensejou maior dedicação e aumento da força de trabalho para a criação das galinhas caipiras, que era parte fundante do modo de vida e dos costumes da idosa.

Em geral, a família estima que teve aumento de 70% da despesa com energia elétrica em razão da perda da sua principal fonte de água, o Córrego Querubim, o que demandou o investimento nos sistemas de bombeamento e irrigação, além da desativação da usina de geração de energia movimentada pelo referido curso d'água.

Por último, ressalta-se os vultosos danos à saúde e qualidade de vida sofridos pela família ao



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

longo dos anos de instalação e operação do empreendimento. Conforme os relatos, as alterações no modo de vida, a fragilização das relações comunitárias e a interrupção do Córrego Querubim foram considerados, pela família, como um dismantelo da comunidade. Evidenciaram ainda o constante constrangimento e importunação de agentes da empresa aos membros da família, mencionaram os casos de visitas inoportunas, envio de notificações, multas e ameaças, gerando ansiedade, angústia, tristeza e insegurança à família. Destaca-se, ainda, que foi enfatizada a tristeza vivenciada pela matriarca da família, que faleceu sem ver o tão desejado retorno do Córrego Querubim.

Desde o início da instalação do empreendimento da Zona da Mata Mineração S/A os autores fizeram denúncias tanto ao órgão estadual de meio ambiente como ao município réu. Os documentos anexos comprovam as diversas denúncias enviadas aos réus e, pela omissão na fiscalização, os danos acima narrados foram causados aos autores.

Com a recuperação judicial da Zona da Mata Mineração S/A, discutida nos autos 5191944-91.2023.8.13.0024, torna-se necessária a responsabilização dos réus, de forma solidária e de execução subsidiária, para a indenização dos autores.

Se os réus tivessem agido, de forma eficiente, desde o envio das denúncias enviadas, os danos aos autores teriam sido evitados. Várias foram as denúncias enviadas conforme comprovam os documentos anexos. Vejamos algumas delas:





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DENÚNCIA 1





Marlene Fialho <marlene.cutinha@gmail.com>
Para: supram.zm@meioambiente.mg.gov.br

5 de junho de 2022 às 22:46

Na noite do dia 02/06/2022 o córrego que abastece a Fazenda da Vidraça, localizada no município de Teixeira(MG), na comunidade de São Pedro, sofreu um desmoronamento devido às intervenções da mineradora. E desde esse dia os animais do sítio estão sem água para beber(cachorros, gatos, galinhas, bois). Temos um curral com vacas de leite, onde são tirados 230 litros por dia e desde esse dia não conseguimos higienizar devidamente a sala onde ficam as vacas, não tem água para nada. Temos plantações de tomate e feijão para irrigar, temos a usina que gera energia para iluminar o sítio, estamos no escuro. Não tem opção de outra água, esse córrego, destruído pela mineradora, é a única opção de água no sítio. Segue anexa a essa denúncia fotos e vídeos para demonstrar a triste realidade dos animais, sedentos por água. Todas as fotos anexadas foram registradas dia 05/06/2022. Vale ressaltar que as fotos é uma pequena amostra do sofrimento dos animais sem água para consumir.

Aguardo retorno.
Atenciosamente

Marlene Fialho(31) 9 -9959-6733

 05-06-2022.jpeg
 05-06-2022.mp4
 Lama e não água.mp4
 Procurando água.jpeg

DENÚNCIA 2

Desabastecimento de água na comunidade minerada pela ZMM.

2 mensagens

Marlene Fialho <marlene.cutinha@gmail.com>
Para: nuden.zm@meioambiente.mg.gov.br
Cc: supram.zm@meioambiente.mg.gov.br

17 de agosto de 2022 às 10:17

No dia 16/08/2022 a mineradora Zona da Mata Mineração destrói mais uma parte natural do córrego que abastece quatro propriedades rurais na comunidade do São Pedro, zona rural de Teixeira- MG. Entro em contato com esse órgão ambiental para que possa intervir nessa situação o mais rápido possível. A destruição desse córrego é gradativa e desastrosa. Primeiro a mineradora omiti esse córrego na licença, depois destrói uma parte natural do córrego e fez de cimento, em seguida deixou os sítios sem água ao desmoronar uma parte desse córrego com as atividades de lavra e agora arranca mais uma parte com máquinas. Estamos sem água há mais de dois meses para os animais, para os tanques de peixes, para a pequena usina e para o moinho. A mineradora segue destruindo esse córrego todos os dias, precisamos URGENTEMENTE de ajuda, da intervenção do poder público nessa situação. O córrego é objeto de mais de um ação e a ZMM segue o destruindo e deixando os sítios sem água e os animais em sofrimento nesse período de seca tão grande. Devido a tamanha destruição, solicito uma visita no local para averiguação dos fatos e que seja realizada com urgência, visto que trata de falta de água para a dessedentação dos animais, morte dos peixes e falat de água para as plantações do sítio. Segue abaixo fotos e vídeo de mais uma destruição desse córrego.

Marlene Fialho



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DENÚNCIA 3

Marlene Fialho <marlene.cutinha@gmail.com>
Para: regionalriodoce@mpmg.mp.br
Cc: supram.zm@meioambiente.mg.gov.br, cimos@mpmg.mp.br

21 de outubro de 2022 às 14:41

Boa tarde,
Encaminho áudio recebido hoje(21/10/22) do funcionário da mineradora Zona da Mata Mineração, instalada na comunidade rural do São Pedro, município de Teixeira MG, do Sr Jobim, tentando nos convencer a retirar minha mãe de 84 anos de casa para que eles possam fazer as detonações com uso de dinamite. Quero ressaltar que há além de seres humanos, animais de pequeno e grande porte dentro da área de risco, residências, curral... Esses áudios e textos são nos encaminhados frequentemente e que as detonações ocorrem com frequência, normalmente, desconsiderando qualquer seres vivos ao redor.

Marlene Fialho
31-9 9959-6733

4 anexos

DENÚNCIA 4

Excelentíssimo Senhor
Nivaldo Rita
Prefeito do Município de Teixeira-MG

A COMISSÃO DE ATINGIDOS PELA ZONA DA MATA MINERAÇÃO, diretamente afetados pelo projeto de mineração na comunidade do São Pedro, nos municípios de Teixeira e Pedra do Anta, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar o **Auto de Infração Ambiental** emitido pelo órgão ambiental competente que apontou em julho de dois mil e vinte e três irregularidades que motivaram o embargo das cavas 3 e 4 da ZMM pela SUPRAM/ZM na comunidade do São Pedro.

Teixeiras, 18 de setembro de 2023

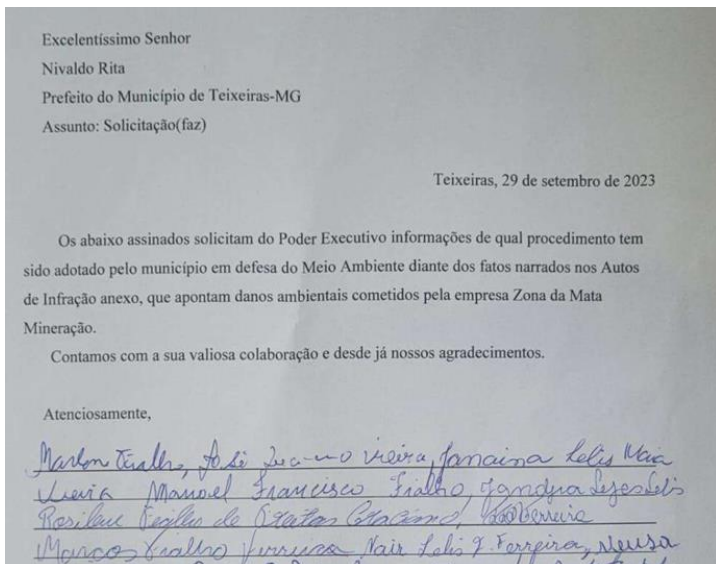
Marlene Fialho, Juliana Fialho, Laércio
Marta Velizete, Paulo Roberto, Paulo
Rafael, Paulo de Freitas, Paulo
Rodrigo, José, Luciano, Maria, Janaina, Felis
Marta, Maria, Jandira, Jacy, Felis, Valde, Valde, Fialho



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DENÚNCIA 5



DENÚNCIA 6

De: Marlene Fialho <marlenefialho85@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 19 de setembro de 2022 11:30

Para: Regional ANM Minas Gerais <anm.mg@anm.gov.br>; ibram@ibram.org.br <ibram@ibram.org.br>

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=662fbd50ff&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1744425224523318144&simpl=msg-f:174442522452331...> 1/2

31/01/2025, 10:02

Gmail - ENC: Pedido de ajuda a ANM -

Assunto: Pedido de ajuda a ANM

Bom dia,

Seguem anexos as Representações enviadas ao Ministério Público, a Prefeitura Municipal de Teixeira -MG e para a SUPRAM ZONA DA MATA, laudos e Parecer Técnico do órgão ambiental

Seguem também alguns vídeos e fotos para demonstração da realidade implantada na comunidade pela mineradora ZMM.

Solicito ajuda e intervenção deste órgão em uma situação causada pela empresa de mineração Zona da Mata Mineração (ZMM), instalada na comunidade do São Pedro, Teixeira, MG. Não há dúvida que a mineração é uma atividade importante, essencial ao nosso país, por isso a indústria minerária não pode permitir que uma empresa como a ZMM faça o que está acontecendo nessa comunidade. Há um conflito sem precedentes pelos recursos hídricos, famílias tendo a obrigação de consumir menos água com os humanos para que os animais possam matar a sede, detonações com dinamites ao lado de residências com idosos, cavas expostas, sem nenhuma proteção com trânsito dos moradores da comunidade e comunidades vizinhas, trânsito de animais dos moradores de pequenos e grande porte junto às cavas, a estrada que sempre atendeu aos moradores hoje é usada para a ZMM trabalhar entre as cavas e planta de beneficiamento, ficando assim os moradores transitando com seus veículos (motos, carro de passeio, tratores, charretes, cavalos...) juntamente com as máquinas da empresa, famílias ficando sem suas propriedades, sem indenizações justas, sendo que esses terrenos são a única fonte de sobrevivência desses produtores, não há prestação de contas para a comunidade minerada, a empresa não apresenta nenhuma ação de responsabilidade social para os atingidos. Por isso venho pedir ajuda a esse órgão, visto que, o que vem ocorrendo não é o que o setor minerário prega e defende, solicito apoio para que o órgão ambiental, que já apurou o dano determine as medidas cabíveis nesse contexto. Valeria uma visita no local para



31 98608-9744 / 31 3892-5116
atendimento@leonardorezende.com.br

Leonardo Pereira Rezende

Advogado - OAB/MG 82.289

Márcio Henrique Almeida Coelho

Advogado - OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva

Advogada - OAB/MG 159.889

Eduardo Gomes Araújo

Advogado - OAB/MG 90.790



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

verificar como essa empresa(ZMM) contraria o que o setor minerário vem defendendo e aplicando no país.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente

Marlene Fialho(31) 9 9959 6733

LAUDO ALLHIDO.xps
Nota Técnica SUPRAM.xps
PARECER FONTES.xps
REPRESENTAÇÃO PREFEITURA.xps
REPRESENTAÇÃO PROMOTOR - TEIXEIRAS.xps
REPRESENTAÇÃO SUPRAM.xps
Bezerro procurando água.mp4
Bezerro procurando água.mp4
Corrego seco, sem água.jpeg
TRANSITO NA COMUNIDADE.mp4

DENÚNCIA 7

PEDIDO DE AJUDA AOS CONSELHEIROS

1 mensagem

Marlene Fialho <marlenefialho85@gmail.com>

19 de setembro de 2022 às 10:01

Para: subinvest@desenvolvimento.mg.gov.br, eugenia.monteiro@desenvolvimento.mg.gov.br, joana.horta@social.mg.gov.br, PauloOliveira@codemge.com.br

Bom dia,

Bezerro procurando agua..mp4
Bezerro procurando água.mp4
Bezerro procurando água.mp4
Corrego seco, sem água.jpeg
TRANSITO NA COMUNIDADE - 13-09-22.mp4
LAUDO ALLHIDO.xps
Nota Técnica SUPRAM.xps
PARECER FONTES.xps
REPRESENTAÇÃO PREFEITURA.xps
REPRESENTAÇÃO PROMOTOR - TEIXEIRAS.xps
REPRESENTAÇÃO SUPRAM.xps

Seguem anexos as Representações enviadas ao Ministério Público, a Prefeitura Municipal de Teixeira -MG e para a SUPRAM ZONA DA MATA, laudos e Parecer Técnico do órgão ambiental

Seguem também alguns vídeos e fotos para demonstração da realidade implantada na comunidade pela mineradora ZMM.



31 98608-9744 / 31 3892-5116
atendimento@leonardorezende.com.br

Leonardo Pereira Rezende

Advogado - OAB/MG 82.289

Márcio Henrique Almeida Coelho

Advogado - OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva

Advogada - OAB/MG 159.889

Eduardo Gomes Araújo

Advogado - OAB/MG 90.790



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Solicito ajuda e intervenção deste Conselho em uma situação causada pela empresa de mineração Zona da Mata Mineração (ZMM), instalada na comunidade do São Pedro, Teixeira, MG. Não há dúvida que a mineração é uma atividade importante, essencial ao nosso país, por isso a indústria minerária não pode permitir que uma empresa como a ZMM faça o que está acontecendo nessa comunidade. Há um conflito sem precedentes pelos recursos hídricos, famílias tendo a obrigação de consumir menos água com os humanos para que os animais possam matar a sede, detonações com dinamites ao lado de residências com idosos, cavas expostas, sem nenhuma proteção com trânsito dos moradores da comunidade e comunidades vizinhas, trânsito de animais dos moradores de pequenos e grande porte junto às cavas, a estrada que sempre atendeu os moradores hoje é usada para a ZMM trabalhar entre as cavas e planta de beneficiamento, ficando assim os moradores transitando com seus veículos(motos, carro de passeio, tratores, charretes, cavalos...) juntamente com as máquinas da empresa, famílias ficando sem suas propriedades, sem indenizações justas, sendo que esses terrenos são a única fonte de sobrevivência desses produtores, não há prestação de contas para a comunidade minerada, a empresa não apresenta nenhuma ação de responsabilidade social para os atingidos. Por isso venho pedir ajuda aos conselheiros, visto que, o que vem ocorrendo não é o que o setor minerário prega e defende, solicito apoio para que o órgão ambiental, que já apurou o dano determine as medidas cabíveis nesse contexto. Valeria um visita in loco para verificar como essa empresa(ZMM) contraria o que o setor minerário vem defendendo e aplicando no país.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente

Marlene Fialho(31) 9 9959- 6733

O município réu, inclusive, admitiu em nota ter recebido as denúncias mas, nada fez para resolver os danos ambientais e evitar os prejuízos aos autores. Vejamos:

A Prefeitura Municipal de Teixeira vem a público esclarecer acerca do desabastecimento de algumas propriedades nas proximidades das instalações da empresa Zona da Mata Mineração - ZMM.

O Município de Teixeira ficou ciente do fato no dia 13 de julho de 2022, por meio de ofício emitido pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio ambiente da Bacia do Rio DOCE - COERDOCE, no qual trouxe a Manifestação nº 5497950620222 que se tratava de uma denúncia contra a mineradora em relação ao desabastecimento do Sítio São Pedro e no qual solicitava vistoria por parte do município para verificar a situação e propor soluções.

Diante do fato, informamos que desde então o Município vem agindo, no âmbito de sua competência, na tentativa de solucionar a situação, realizando: Vistorias in loco; Notificando a empresa a restabelecer o abastecimento de água as propriedades com ações factíveis e viáveis de serem executadas pela mesma, já que a própria se propôs a realizar a maioria (o que pode ser observado na Nota técnica emitida pela SUPRAM); Colocando-se a disposição das famílias atingidas para intermediar conversas com a empresa; Prestando esclarecimentos quando solicitada e; Levando o fato ao conhecimento do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA do município, que também está agindo no âmbito de sua competência.

Ressalto ainda que o município de Teixeira formalizou via SEI (Processo nº 1370.01.0045445/2022-11), solicitação de fiscalização ambiental por parte da SUPRAM-ZM em face a ZMM, a fim de esclarecer algumas questões vistoriadas em campo.

Leonardo Pereira Rezende

Advogado - OAB/MG 82.289

Márcio Henrique Almeida Coelho

Advogado - OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva

Advogada - OAB/MG 159.889

Eduardo Gomes Araújo

Advogado - OAB/MG 90.790



31 98608-9744 / 31 3892-5116

atendimento@leonardorezende.com.br



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O município réu recebeu até ofício da Câmara dos Deputados vejamos:

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

Ofício n. 443/2022-P
Infogab 2022/135

Brasília, 10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
NIVALDO RITA
Prefeito do Município de Teixeira – Minas Gerais
prefeitura@teixeiras.mg.gov.br; segov@teixeiras.mg.gov.br
(31) 3895.1066

Assunto: pedido de providências – comunidade rural sem água potável

URGENTE

Senhor Prefeito,

Considerando as atribuições regimentais que tem a Comissão de Direitos Humanos e Minorias de receber, avaliar e investigar denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos, informo que esta presidência recebeu, do Deputado Federal Padre João (PT/MG), denúncia de que as atividades da mineradora Zona da Mata Mineração S. A., na zona rural do município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, pode ter contribuído para o rompimento das canalizações de água do córrego que abastece as famílias residentes na Comunidade São Pedro, que estariam sem água desde o dia 02/06/22.

Caberia ao município, ciente dos graves danos ambientais e sociais, atuar junto com o Estado de Minas Gerais para evitar a atual situação lamentavelmente vivenciada pelos autores e demais pessoas da comunidade. Organizar uma reunião, como fez, não é fiscalizar e agir de forma eficiente.



31 98608-9744 / 31 3892-5116
atendimento@leonardorezende.com.br

Leonardo Pereira Rezende
Advogado - OAB/MG 82.289
Márcio Henrique Almeida Coelho
Advogado - OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva
Advogada - OAB/MG 159.889
Eduardo Gomes Araújo
Advogado - OAB/MG 90.790



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os réus chegaram, inclusive, a serem acionados a pedido do Deputado Federal Padre João conforme documento anexo. Vejamos parte:

À Sua Excelência
Fábio Luiz Schiochet Filho
Presidente
Comissão de Minas e Energia

Assunto: Desabastecimento de água de famílias atingidas pela mineração de “magnetita” no município de Teixeira, na Zona da Mata de Minas Gerais.

Com os meus cordiais e respeitosos cumprimentos, venho solicitar que esta Comissão oficie a Agência Nacional de Mineração (ANM), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para providências a fim de garantia ao Direito Humano à água, considerando o atual cerceamento do acesso à água por famílias que vêm sendo atingidas pela mineração de “magnetita”, empreendimento da mineradora ZONA DA MATA MINERAÇÃO S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.234.395/0001-06, assim como apresente informações quanto à outorga de água a essa empreendedora.

O presente requerimento é justificado pelo fato de que, no dia 02/06/22, o córrego que abastece quatro propriedades na comunidade rural “São Pedro”, Teixeira/MG, ter rompido e deixado essas propriedades sem água para o consumo das famílias, para o consumo dos animais de criação e produção (gado, cavalos, aves,...) e para as demais atividades agrícolas dessas famílias.



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os réus foram oficiados vejamos:

Brasília, 10 de agosto de 2022.

Senhor Diretor-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria o Of. 267/2022 GPJ/BSB, de autoria do Deputado Federal Padre João, que trata do desabastecimento de água de famílias atingidas pela mineração de "magnetita" no município de Teixeira, na Zona da Mata de Minas Gerais, empreendimento da mineradora ZONA DA MATA MINERAÇÃO S. A., e solicita providências.

Cordialmente,

Deputado Fábio Schiochet
Presidente da Comissão de Minas e Energia

Ao Ilmo. Sr.
MARCELO DA FONSECA
DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA II
MEIO AMBIENTE DA BACIA DO RIO DOCE - COERDOCE

Ofício nº 279/2022/COERDOCE

Governador Valadares - MG, 25 de agosto de 2022

A Sua Senhoria a Senhora

Coordenadora Ana Cristina Moreira Fernandes e Silva

NUDEN - Núcleo de Denúncias e Requisições Zona da Mata

Assunto: Notícia de Fato n. MPMG-0685.22.000031-7 (PAAF n. MPMG-0105.22.001266-7).
Anexo: relatório elaborado pela engenheira ambiental da Seção de Meio Ambiente do Município de Teixeira (doc. 3502334) e informações do NUCAAB – Núcleo de Assistência às Comunidades Atingidas por Barragens (doc. 33865690)



31 98608-9744 / 31 3892-5116
atendimento@leonardorezende.com.br

Leonardo Pereira Rezende
Advogado - OAB/MG 82.289
Márcio Henrique Almeida Coelho
Advogado - OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva
Advogada - OAB/MG 159.889
Eduardo Gomes Araújo
Advogado - OAB/MG 90.790



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ofício n. 444/2022-P
Infogab 2022/135

Brasília, 10 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO DA FONSECA
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM)
dgigam@meioambiente.mg.gov.br; gabinete.igam@meioambiente.mg.gov.br
(31) 3915.1253

Assunto: pedido de providências – comunidade rural sem água potável

URGENTE

4. Pelo exposto, solicito, **com urgência**, adoção das medidas pertinentes para a volta do abastecimento de água aos moradores da Comunidade São Pedro, no município de Teixeira, Minas Gerais. Solicito, por fim, que preste informações sobre as providências tomadas.

Atenciosamente,

Deputado Orlando Silva
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias
Câmara dos Deputados

Inclusive, os fatos acima foram noticiados à Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais. Vejamos:

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

Ofício n. 445/2022-P
Infogab 2022/135

Brasília, 10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais
secretario.semad@meioambiente.mg.gov.br; gabinete.semad@meioambiente.mg.gov.br
(31) 3915-1905/1902

Assunto: pedido de providências – comunidade rural sem água potável

URGENTE

Senhora Secretária,



31 98608-9744 / 31 3892-5116
atendimento@leonardorezende.com.br

Leonardo Pereira Rezende
Advogado - OAB/MG 82.289

Márcio Henrique Almeida Coelho
Advogado - OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva
Advogada - OAB/MG 159.889

Eduardo Gomes Araújo
Advogado - OAB/MG 90.790



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Senhora Secretária,

Considerando as atribuições regimentais que tem a Comissão de Direitos Humanos e Minorias de receber, avaliar e investigar denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos, informo que esta presidência recebeu, do Deputado Federal Padre João (PT/MG), denúncia de que as atividades da mineradora Zona da Mata Mineração S. A., na zona rural do município de Teixeiras, Estado de Minas Gerais, pode ter contribuído para o rompimento das canalizações de água do córrego que abastece as famílias residentes na Comunidade São Pedro, que estariam sem água desde o dia 02/06/22.

Novamente, nada de eficiente foi feito para evitar os danos ambientais e aos autores.

Se o réu Estado de Minas Gerais é responsável pelo licenciamento ambiental da atividade de mineração deve agir, de forma eficiente, para evitar que danos ambientais e sociais ocorram sem a devida indenização e compensação. Não agindo dessa forma, sua responsabilização é medida de justiça. Já o réu município de Teixeiras, ao não tomar providências imediatas e eficientes, omitiu-se também no dever de fiscalização, razão de ser responsabilizado de forma solidária e de execução subsidiária.

Resta evidente que, embora diversas vezes acionados, os réus omitiram gravemente na fiscalização, permitindo que a mineração gerasse os mais diversos danos aos autores. Assim, deve haver a responsabilização dos réus de forma solidária à Zona da Mata Mineração S/A e de execução subsidiária.



III – DO DIREITO

Como já dito acima, nos autos **5000310-65.2020.8.13.0685** já se afirmava sobre o risco de desabastecimento da propriedade dos autores e, por consequência de outros moradores da localidade, pelo fato da ré explorar uma área de lavra que se localiza em meio ao curso do referido córrego artificial.

O Laudo Técnico confeccionado pela empresa ALLHIDRO, com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (**DOCUMENTO ANEXO E QUE CONSTA NAS AÇÕES CITADAS**), subscrito pelo Engenheiro Claudio José Soares Viana, CREA-MG 66063/D, atestou o fato:

*“Portanto, o corpo mineral identificado como corpo mineral 1, onde serão implantadas as cavas de mineração 1 e 2, está localizado sob uma Área de Preservação Permanente-APP do Córrego Vista Alegre, nas coordenadas UTM = **X**: 732065 e **Y**: 7714497, onde existe dois braços do referido córrego, sendo o leito natural do córrego e o outro um leito artificial construído a mais de 50 anos para derivação da água para abastecimento do Sítio São Pedro de propriedade do Sr. João Fialho Sobrinho. **Esta água é utilizada no Sítio, para o consumo humano, dessedentação de animais, irrigação de cultura comercial e de***



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

subsistência, para geração de energia elétrica e também para funcionamento do moinho. Sendo assim, fica evidente que o Sítio é totalmente dependente desta água para a sua subsistência.
(grifo nosso)“

Neste cenário, salienta-se que o curso d'água que abastecia a propriedade dos autores não foi considerado nos estudos ambientais e passava exatamente dentro da área de cava a ser explorada pela mineração. Ademais disso, considerando a inexistência de estudos de impactos específicos acerca deste córrego e, conseqüentemente, a inexistência de previsão acerca de medidas mitigatórias e/ou compensatórias era certo o fato **do referido córrego ser completamente destruído pelo empreendimento minerário**, conforme apontado pelos laudos técnicos anexos **(DOC's. ANEXOS)**.

Ademais, conforme demonstrava o Laudo Técnico referido acima, a exploração da CAVA1 implicaria na extinção do córrego que abastece a propriedade dos autores. Vejamos a conclusão do referido laudo técnico:

“Conclui-se que, com a abertura das cavas 1 e 2 do corpo mineral 1, incluindo a abertura de vias de acesso às cavas, haverá não somente uma



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

intervenção em uma das áreas de APP do córrego Vista Alegre, mas também a destruição total desta área juntamente com a destruição do leito regular artificial do Córrego, visto que, como relatado anteriormente, o corpo mineral está localizado sob estas áreas. Portanto, haverá além de impactos e destruição dos ecossistemas da APP, também impactos agudos no meio socioeconômico, no que se refere ao subsistência do Sítio São Pedro e outros à jusante da área a ser minerada, devido à interrupção do abastecimento de água.

Portanto, deverá ser exigido do Empreendimento, uma solução técnica par evitar a destruição da área de APP, e uma outra solução para manter o abastecimento de água para o Sítio São Pedro e demais sítios à jusante das cavas de mineração. (grifo nosso)

Apresenta-se abaixo as imagens, ora colacionadas, que retratam o córrego artificial e sua imprescindibilidade para o abastecimento da propriedade dos autores e de outras a ela limítrofes antes da intervenção ilegais da mineração na região:





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Parte alta do terreno onde a água corria até o sítio dos autores. Foto tirada em 04/07/2019



O registro fotográfico acima mostra área rural dos autores que fazia uso da água que corria na parte interna do polígono de lavra do empreendimento até maio de 2022.





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como já dito, o referido curso d'água não foi sequer mencionado pela Zona da Mata Mineração S/A ré em seus estudos e, desse modo não foram avaliados pelas autoridades ambientais os impactos da exploração da lavra sobre a água e nem determinadas medidas mitigadoras aptas a afastarem o risco de desabastecimento das famílias residentes na localidade, que é o que vivem hoje.

É interessante observar que caso tivesse sido citado em seus estudos ambientais a existência do curso d'água, o enquadramento do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa nº. 217/2017 da COPAM, teria sido outro, não obtendo, dessa forma, o licenciamento ambiental com as três licenças concomitantes, tal qual ocorreu.

Em consonância com o exposto anteriormente, ao preencher seu Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), a mineradora indicou que não haveria qualquer captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos. Com efeito, é a resposta 9 do anexo FCE, senão vejamos.

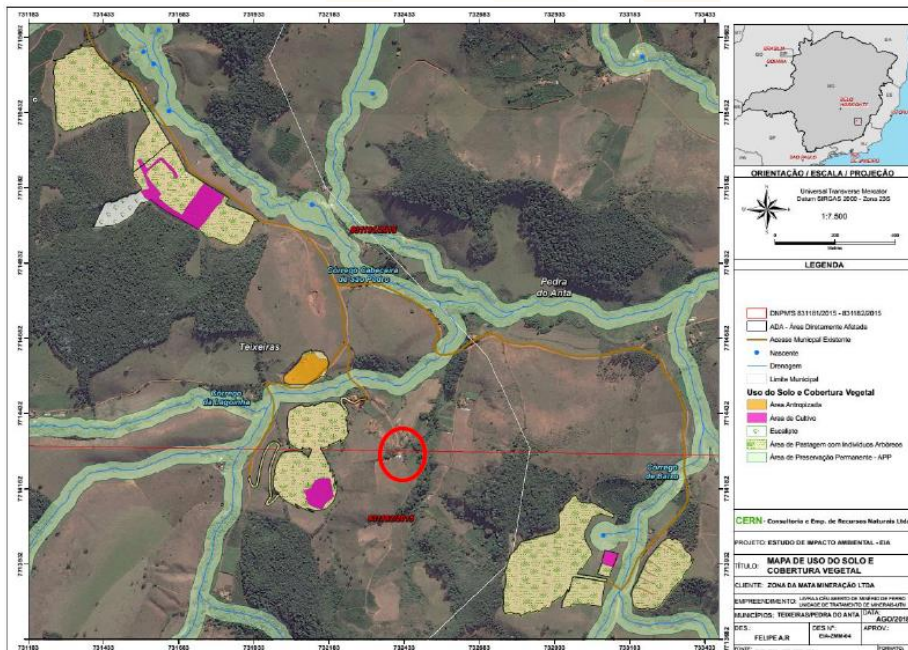
9. Há/ haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos?
 Não Sim Peso



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste sentido, concluiu o Laudo Técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, emitido pela empresa Fontes Meio Ambiente e subscrito pela Engenheira Florestal Manuela Aguiar, CREA 135586/D e pelo Engenheiro Agrônomo Dc. Sc. Luiz Eduardo F. Fontes, CREA 12.984/D, também anexos.

Abaixo é mostrado Mapa de Uso do Solo e Cobertura Vegetal extraído dos estudos ambientais apresentados no licenciamento **com destaque, pelo círculo vermelho, para a propriedade dos autores e que faz uso da água não considerada nos estudos e que, como previsto, sofreu com os impactos oriundos da abertura da área de lavra:**





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No início de junho de 2022, os autores contrataram novamente o Professor Luiz Eduardo Ferreira Fontes que atestou o seguinte:

“Os impactos negativos a que hoje a Fazenda da Vidraça está submetida, em especial a agonia do curso d’água que a abastece, pode-se afirmar, sem sombra de dúvida: são crônicas de morte anunciada. Prova disso é o Parecer Técnico Preliminar, também exarado por este parecerista em 13/10/2019, onde são apresentadas diversas considerações sobre o processo de licenciamento da atividade minerária e a completa desconsideração do uso da água pelas pessoas e estruturas produtivas da Fazenda, conforme pode ser visto em extratos do referido Parecer:

A não observância deste curso d’água nos estudos ambientais e por consequência no preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, pode ter desencadeado vício no processo uma vez que a ausência desta informação acarretou a afirmativa de não haver conflito pelo uso da água, bem como acarretou a afirmativa de não haver intervenção em áreas de preservação permanente (APP) o que permitiu a classificação como um empreendimento passível de





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*licenciamento do tipo LAC-1. Todavia, caso tivesse sido considerada a presença deste curso d'água e os conflitos decorrentes de sua existência com relação a instalação e operação do empreendimento, provavelmente não teria sido permitida a classificação do empreendimento da forma como foi, muito menos ter sido enquadrado como licenciamento concomitante trifásico. Ao se analisar o preenchimento do FCE, mantendo-se o preenchimento tal qual feito pelo empreendedor, mas respeitando-se o conflito por uso de água existente, independentemente de o empreendedor fazer uso desta água através da captação ou não **(pois o que se observa é que haverá a extinção do referido córrego que é utilizado como fonte de abastecimento de diversos moradores e fonte de renda ao permitir a produção nas fazendas)**...*

*...Além das questões ambientais abordadas, há que se atentar com extremo cuidado para os impactos socioeconômicos. Cabe ressaltar, nesse caso, que não foi identificado um mapa de localização do empreendimento em relação às comunidades e propriedades existentes no entorno. **Além disso, um dos critérios locacionais a serem considerados é em***





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

relação aos conflitos por uso da água e não foram observados mapas que indicassem os diversos usos da água pelos proprietários e ou moradores do local, nem correlação destes usos e possíveis conflitos entre eles e as atividades da mineração...

...Como exemplo de questão socioeconômica identificada, uma das propriedades vizinhas às áreas de lavra da mineração faz uso da água que, de acordo com as observações feitas em campo e relatos dos moradores, terá seu uso comprometido com a abertura da lavra no local indicado, visto que atualmente o curso d'água corre exatamente no meio de uma das áreas de lavra existentes... (Grifos nossos).

ENTRE AS POSSÍVEIS CAUSAS DOS PROBLEMAS PROVOCADOS PELA ATIVIDADE MINERÁRIA NA DINÂMICA DE ÁGUA DA REGIÃO EXPLORADA ESTÁ A UTILIZAÇÃO DE DETONAÇÕES COM EXPLOSIVOS, PARA A OBTENÇÃO DO MINÉRIO.

Mais adiante o laudo do Professor Luiz Fontes é incontestável sobre a responsabilidade da mineradora na interrupção do fluxo de água para a propriedade dos autores *in verbis*:



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

“Uma intervenção promovida pela empresa posteriormente ao processo de licenciamento ambiental e registrada por atingidos pela mineração, pode ser considerada mais uma demonstração do nexo causal entre a atividade minerária e o comprometimento da oferta de água a proprietários a jusante do empreendimento. Trata-se da alteração direta no leito do córrego Vista Alegre, realizada pela empresa em meados de 2021, com modificação significativa de seu curso natural, a montante da Fazenda da Vidraça. Segundo relatos de moradores da região, tal alteração foi efetuada para permitir a expansão das cavas de mineração.

Os registros fotográficos apresentados adiante mostram a intervenção promovida.”





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



31 98608-9744 / 31 3892-5116
atendimento@leonardorezende.com.br

Leonardo Pereira Rezende
Advogado - OAB/MG 82.289
Márcio Henrique Almeida Coelho
Advogado - OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva
Advogada - OAB/MG 159.889
Eduardo Gomes Araújo
Advogado - OAB/MG 90.790



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A fotomontagem adiante, feita por proprietários da região atingida, mostra a representação da intervenção promovida no leito do córrego, com a linha azul indicando, aproximadamente, o curso natural do córrego antes da modificação, enquanto a linha vermelha representa o local da obra da mineradora, onde se situa o novo curso artificial:



A intervenção, somada aos demais elementos apresentados neste Parecer, indicam haver correlação entre a atividade da mineradora na região e o desabastecimento hídrico na Fazenda da Vidraça neste junho de 2022.

Destaca-se aqui, novamente, a ausência do córrego nos estudos ambientais do licenciamento. Do curso d'água e de possíveis conflitos pelo uso da água. Inadmissível tal situação, haja vista a utilização do



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

córrego, para diversos usos econômicos e sociais, continuamente por quase um século.

Mais perguntas aguardam respostas: (1) foram efetuados estudos quanto à intervenção direta no córrego? (2) foi protocolado processo administrativo para a referida intervenção? (3) a empresa admitiu a possibilidade de conflitos pelo uso da água a partir da intervenção? (4) existe concordância expressa do órgão regulador ambiental para a intervenção indicada?"

Ao final o parecer técnico do professor Luiz Fontes é conclusivo:

*"A conclusão do Parecer Técnico é objetiva e direta: **é fato constatado, com claras e objetivas evidências, que existem impactos graves relacionados à oferta e ao fluxo de água na Fazenda da Vidraça, provocados pela atividade minerária a montante da bacia, revelando nexos causal entre a atividade extrativa mineral e a falta de água aos proprietários a jusante.***

(...)

*Assim, à parte as medidas que devem ser tomadas para a reparação do dano, **recomenda-se a imediata***





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

recuperação do córrego para o fornecimento de água, em qualidade e quantidade adequadas às necessidades das pessoas, animais e estruturas produtivas da Fazenda da Vidraça.

Desse modo, verifica-se a supressão do referido córrego foi um dano ambiental extremamente relevante e de alta conta, razão da necessidade da responsabilização dos réus pela omissão na fiscalização, já que, conforme documentos anexos, as irregularidades sempre foram de conhecimento destes entes públicos.

DA RESPONSABILIDADE DOS RÉUS

A responsabilidade dos réus, *in casu*, por ser via omissão, é subjetiva. Nesse sentido José Cretella Júnior (1970, v.2,210):

"a omissão configura a culpa in omittendo ou in vigilando. São casos de inércia, casos de não atos. Se cruza os braços ou se não vigia, quando deveria agir, o agente público omite-se, empenhando a responsabilidade do Estado por inércia ou incúria do



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

agente. Devendo agir, não agiu. (...) Foi negligente. Às vezes imprudente ou até imperito. Negligente, se a solércia o dominou; imprudente, se confiou na sorte; imperito, se não previu a possibilidade de concretização do evento. Em todos os casos, culpa ligada à idéia de inação física ou mental."

Se os réus, quando acionados, tivessem agido, os diversos danos causados aos autores não teriam ocorrido. Se os réus não provarem que, ao serem acionados, foram diligentes, que utilizaram todos os meios adequados e disponíveis para a apuração dos fatos e responsabilização da mineração, devem ser condenados a indenizar os autores.

Pela Constituição Federal de 1988 a competência de fiscalização do meio ambiente é comum entre União, Estados, Distrito Federal, sendo que cabe a qualquer destes entes exercer o controle das atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, no caso, a mineração. Assim, a responsabilização dos réus no caso, diante da omissão na fiscalização, é admitida pelo Superior Tribunal de Justiça vejamos:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMÓVEL DOTADO DE RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL. DANO AMBIENTAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL COLETIVO. CABIMENTO.





RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, MAS DE EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 652/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. ANÁLISE EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. É assente no âmbito da Primeira Seção desta Corte o entendimento de que bem imóvel dotado de relevância histórica e cultural é protegido como meio ambiente, cabendo condenação à indenização por dano moral coletivo caso haja dilapidação, demolição ou outra forma de alteração não autorizada previamente pelos órgãos competentes de proteção desse tipo de bem.

2. Esta Corte de Justiça já firmou o entendimento de que a inércia do Poder Público em proteger ou fiscalizar a proteção do meio ambiente traz para si responsabilidade solidária quanto a eventuais danos causados por particulares, com execução subsidiária, conforme firmado na Súmula 652/STJ, segundo a qual: "A responsabilidade civil da Administração Pública por danos ao meio ambiente, decorrente de sua omissão no dever de fiscalização, é de caráter solidário, mas de execução subsidiária."

3. Verifica-se que a controvérsia relativa ao bem inventariado como patrimônio histórico foi dirimida com base em fundamentação eminentemente constitucional, matéria insuscetível de análise na via do recurso especial, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

4. Agravo interno não provido.





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(AgInt no REsp n. 1.992.847/MG, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 25/10/2024.)

1. **O entendimento adotado pela Corte de origem contraria a jurisprudência firmada no STJ, no sentido de reconhecer a responsabilidade solidária de todos os envolvidos no dano ambiental, sendo a execução em relação ao Ente Público de caráter subsidiário. Precedentes.**

2. "Nos casos em que o Poder Público concorre para o prejuízo por omissão a sua responsabilidade solidária é de execução subsidiária (ou com ordem de preferência), não podendo ser definida sem que antes seja afastada a possibilidade de os causadores diretos do dano repararem o prejuízo causado" (REsp n. 1.787.952/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/10/2019, DJe de 11/9/2020)."

Resta claro que, diante da **omissão no Estudo de Impacto Ambiental-EIA da mineradora e ausência de fiscalização dos réus, foram causados diversos impactos aos autores, o mais grave ao recurso hídrico que abastecia a propriedade dos autores.**

DOS DANOS MORAIS, EXISTENCIAIS E SOCIAIS

A conduta omissão dos réus, que permitiu a interrupção do fornecimento hídrico da propriedade dos autores, sem a devida mitigação e compensação, gerou não só danos morais como danos sociais e





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

existenciais. Nesse sentido cita-se acórdão do Desembargador Saldanha da Fonseca ao julgar um caso de afetado pelo desastre ambiental da Samarco:

*“É importante perceber que a inicial não contém pedido de indenização por **dano social** (traduz uma lesão que diminui ou rebaixa o nível ou a qualidade de vida de uma sociedade; causa temor a uma sociedade (decorre de uma conduta socialmente reprovável - por exemplo: balas perdidas). Também não há pedido de indenização por dano existencial, que é diferente do dano moral (direito da personalidade). O **dano existencial** é aquele que atinge o ser humano na sua esfera de existência deteriorando a qualidade de vida do indivíduo (por exemplo: dano à saúde por erro médico,*

impedindo que da vida se desfrute).” (Acórdão 1.0000.22.059267-9/001)

Acerca do dano moral, aduz Yussef Said Cahali:

“Parece razoável, assim, caracterizar o dano moral pelos seus próprios elementos; portanto, 'como a privação ou diminuição daqueles bens que têm um



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos'; e se classificando, assim, em dano que afeta a 'parte social do patrimônio moral' (honra, reputação etc.) e dano que molesta a 'parte afetiva do patrimônio moral' (dor, tristeza, saudade etc.); e dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc.), e dano moral puro (dor, tristeza etc.). (CAHALI, Yussef Said. Dano e Indenização. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1980, pág.07)."

Percebe-se que a atitude omissão dos réus, afetou direitos fundamentais dos autores, comprometendo não apenas do direito a uma vida digna, mas também, e sobretudo, o direito à vida. A exploração das CAVAS pela mineradora desabasteceu a propriedade dos autores, ocasionando a perda do acesso ao saneamento básico, ausência de irrigação da agricultura, ausência de água potável para o consumo humano, dessedentação dos animais e geração de energia.

Os danos experimentados pelos autores ultrapassam imensuravelmente os limites do mero aborrecimentos, configurando violação aos seus direitos fundamentais os quais deveriam ser intocáveis.



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

É inimaginável ao cidadão comum ver-se em uma situação tal qual a dos autores, onde o uso de um recurso hídrico é afetado sem qualquer mitigação ou compensação.

Do quantum indenizatório

Cediço que o arbitramento da indenização a título de danos morais deve ser orientado pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não se prestando para o enriquecimento sem causa, mas sim como uma compensação pecuniária pelos danos experimentados pelo ofendido ante a conduta ilícita do ofensor.

Oportuno colacionar o julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - PRECLUSÃO - ROMPIMENTO DE BARRAGEM - ATO ILÍCITO DEMONSTRATO - TEORIA DO RISCO - INTELIGÊNCIA DO ART. 927 DO CC - DANOS E NEXO CAUSAL COMPROVADOS - CHUVAS OCORRIDAS NO PERÍODO DO ROMPIMENTO - POTENCIALIZAÇÃO DO DANO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO -



31 98608-9744 / 31 3892-5116
atendimento@leonardorezende.com.br

Leonardo Pereira Rezende

Advogado - OAB/MG 82.289

Márcio Henrique Almeida Coelho

Advogado - OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva

Advogada - OAB/MG 159.889

Eduardo Gomes Araújo

Advogado - OAB/MG 90.790



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS - FIXAÇÃO DE MULTA POR INTUITO MERAMENTE PROTETÓRIO - NÃO VERIFICAÇÃO -

RETIRADA DA PENALIDADE - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

-Com a adoção da teoria do risco, é a empresa responsável a reparar os danos oriundos de sua atividade, independentemente da demonstração de culpa, devendo ser comprovado apenas, para configurar o dever de indenizar, o dano e o nexo causal.

-A enchente decorrente das fortes chuvas ocorridas não afasta a responsabilidade da apelante, já que o rompimento da barragem contribuiu de forma relevante para a ampliação dos danos e, conseqüentemente na majoração das proporções da enchente.

-A fixação da indenização por danos morais pauta-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo por finalidade compensar o ofendido pelo constrangimento indevido que lhe foi imposto e, por outro lado, desestimular o ofensor a, no



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

futuro, praticar atos semelhantes.

-Os Embargos Declaratórios opostos com a finalidade de prequestionar e de sanar omissões, obscuridades e contradições, não enseja a condenação em multa. (TJMG - Apelação Cível 1.0439.07.074254-9/001, Relator(a): Des.(a) Wanderley Paiva , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/11/2012, publicação da súmula em 30/11/2012)"

Nestes termos, tem-se que os danos morais sofridos pelos autores são de abrangência imensurável, podendo serem citados danos culturais, ao patrimônio imaterial, a angústia de ficar sem acesso à água, dentre outras inumeráveis situações.

Nesta toada, deve ser fixada uma indenização a título de danos morais na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos autores, sendo o valor referido proporcional e razoável quando conjugado com o quadro fático exposto nesta peça de ingresso.

Desta feita, restam evidenciados os danos individuais suportados pelos autores, os quais, lamentavelmente, tendem a intensificarem-se dia após dia.





DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No presente caso, tratando-se de dano ambiental, deve ser invertido o ônus da prova para que os réus comprovem que não foram omissos e agiram para impedir os danos causados aos autores.

A propósito, o STJ tem admitido a inversão do ônus *probandi* nas ações referentes à responsabilidade civil por dano ambiental, desde que exista requerimento expresso.

Desse modo, é irrefutável a determinação de inversão do ônus da prova no presente feito, como medida de justiça.

III – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer-se à Vossa Excelência que:

- 1) Seja dispensada a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do NCPC;
- 2) A citação dos réus para, querendo, contestar a ação, sob pena de serem operados os efeitos formais e materiais da revelia;



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3) A intimação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para intervir no feito;

4) Seja determinada a inversão do ônus da prova, em consonância com entendimento consolidado do STJ;

5) Que a pretensão autoral seja julgada inteiramente procedente, nos termos do art. 487, I, do NCPC para que os réus sejam condenados, de forma solidária e de execução subsidiária à Zona da Mata Mineração S/A, a:

5.1- na obrigação de fazer consistente no restabelecimento do curso d'água que abastecia a propriedade dos autores e outras a ela vizinhas, sob pena de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dia ou outro valor que entender V. Excelência;

5.2- no pagamento de uma indenização a título de danos morais/sociais e existenciais na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada autor ou em outro valor que Vossa Excelência entenda razoável e proporcional ante a gravidade dos danos experimentados pelos autores;





LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

5.3- Que os réus sejam condenados ao pagamento de indenização material aos autores, cujo valor será objeto de futura liquidação.

5.4- Que os réus sejam condenados ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §2º do NCPC.

6- Seja deferida a gratuidade de justiça aos autores, nos termos do art. 1º da Lei 1060/50;

Pretende-se demonstrar os fatos alegados por todos os meios de prova admitidos pela ordem legal, notadamente a prova documental e testemunhal, caso necessário.

Requer o cadastro do advogado **Leonardo Pereira Rezende**, OAB/MG 82.289, para o fim de receber intimações do processo, **sob pena de nulidade**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Nestes termos, pede deferimento

Viçosa, 03 de fevereiro de 2025.



LEONARDO REZENDE & PAOLA ARAÚJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Leonardo Pereira Rezende

OAB/MG 82.289

Márcio Henrique Almeida Coelho

OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva

OAB/MG 159.889



31 98608-9744 / 31 3892-5116
atendimento@leonardorezende.com.br

Leonardo Pereira Rezende

Advogado - OAB/MG 82.289

Márcio Henrique Almeida Coelho

Advogado - OAB/MG 109.666

Paola Araújo de Paula Paiva

Advogada - OAB/MG 159.889

Eduardo Gomes Araújo

Advogado - OAB/MG 90.790